



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2174/2021

Data 14/10/2021

Prot. 2021.20.18.06.01

Em 18.10.2021 às 15:06

Antonio

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio para comercialização de auxílio Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, NERCEU DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa MASTERPLAN, nome fantasia de HADDAD E FIORI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.836.438/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1111, centro, Nova Aurora – PR.

Art. 2º. O convênio tem como objeto viabilizar o desconto em folha de pagamento, por meio de adesão voluntária dos servidores públicos municipais nos termos e limites previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, com prévia adesão e autorização do servidor, o repasse mensal à MASTERPLAN, que presta serviços de auxílio à saúde, de acordo com o convênio pactuado entre as partes.

Parágrafo único. Os serviços são os seguintes:

- I – **Saúde:** Convênio com clínicas médicas, sendo todas as especialidades, hospitais, clínicas odontológicas própria e conveniadas, farmácias e laboratórios;
- II – **Seguro de Vida:** a ser pactuado com o servidor.

Art. 3º. São obrigação e responsabilidade da MASTERPLAN:

- I – prestar os serviços contratados na melhor forma de direito;
- II – zelar pelo bom nome e pela imagem do Município, e dos servidores associados;
- III – agir com boa-fé contratual que se espera das partes;
- IV – enviar ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação contendo o nome dos servidores e o valor a ser cobrado no referido mês para o desconto em folha de pagamento dos beneficiários;
- V – manter o sigilo de todos os dados e informações da massa de contratos fornecidos pelo Município, salvo no caso de prévia e expressa autorização do servidor.

Art. 4º. São obrigações do Município.

- I – realizar o pagamento dos valores autorizados e descontados do servidor referente ao seu convênio até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário, do valor conforme relação enviada ao Departamento de Recursos Humanos do Município;
- II – manter o sigilo de todas as informações ou dados fornecidos pela MASTERPLAN, sobretudo os valores pagos por convênio, salvo no caso de prévia e expressa autorização.

Art. 5º. O instrumento de convênio terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, podendo também ser rescindido a qualquer tempo, desde



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

que as parcelas estejam em dia e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não havendo qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo único. Independentemente da rescisão do termo de Convênio, a MASTERPLAN se compromete a continuidade dos serviços ofertados correspondentes ao convênio individual aderido por cada servidor, sendo de responsabilidade exclusiva entre as partes, servidor e MASTERPLAN, as tratativas contratuais dos serviços e prazos estabelecidos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 14 de outubro de 2021.

Nerceu de Souza
NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2174/2021

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para firmar termo de convênio para comercialização de auxílio Saúde.

A empresa parceira ou conveniada já está realizando trabalho de adesão dos servidores.


A decisão da adesão é voluntária a cada servidor.

A obrigação do Município é após a adesão e autorização do servidor a retenção e repasse dos valores a empresa.

Por outro lado, os descontos obtidos em tratamento de saúde mais especializada, é bem considerável com o mercado livre.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de outubro de 2021.


NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal Em Exercício